



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 013/2025****EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)****PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Centro – Ibimirim/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº. 048.344.584-31 e portadora da cédula de identidade RG nº. 6868237 SDS/PE, residente nesse Município, Portaria nº 012/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a **contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde RSS (Lixo hospitalar/infectante/perfuro cortante) gerados no âmbito das unidades de saúde**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

Processo Administrativo: 057/2025**Critério de seleção: Menor Preço**

Acolhimento das propostas adicionais: Do dia **05/06/2025**, até às **23h59** (horário de Brasília) do dia **09/06/2025**, através do E-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br

Local para consulta e retirada do edital: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://ibimirim.pe.gov.br/>.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 08, de 15/03/2024: Regulamenta os Processos Licitatórios e Contratação Direta no Âmbito do Município.

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 - O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 - Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 - Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5 - Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6 - Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde. O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

de doenças e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que está Secretaria não pode dispor. Assim, é necessário a contratação do serviço e que seja de forma contínua, os recolhimentos serão feitos de maneira contínua nos locais pré-determinados, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato, com aviso prévio a contratada.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, tais como: os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e a limpeza urbana e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou na sua ausência as normas e critérios internacionalmente aceitos.

Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e as normas da ABNT.

O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença; a cada coleta a contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.

Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso em quilogramas do resíduo efetivamente recolhido. Recolhimento quinzenal dos resíduos de serviços de Saúde – RSS, **em recipientes adequados (bombonas fornecidos pela licitante vencedora em regime de comodato, devidamente licenciado pelo Inmetro) e de acordo com a legislação vigente, para acondicionamento, transporte de resíduos e disposição final.**

As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E em conformidade com a classificação da Resolução nº 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente por exemplo: algodão, gases, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificastes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

3.0 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde RSS (Lixo hospitalar/infectante/perfuro cortante) gerados no âmbito das unidades de saúde.**

4.0 - DO VALOR

4.1 - Considerando a continuidade dos serviços que já estão sendo prestados, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência em anexo, será a importância de **R\$ R\$ 3.366,24 (três mil e trezentos**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

e sessenta e seis Reais e vinte e quatro centavos), cujo valor foi estabelecido tomando-se como referência a Cotação de Preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE				VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Coleta, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de Saúde em bombonas de polipropileno identificadas com código de barras	UND	24	R\$ 140,26	R\$ 3.366,24
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.366,24	
METOLOGIA DE PESQUISA: NA COTAÇÃO FOI UTILIZADA A MÉDIA AJUSTADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), DE PREÇOS VENCEDORES HOMOLOGADAS. A MODALIDADE DE BASE DA PESQUISA FOI PREGÃO ELETRÔNICA.					

5.0 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada e continuada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde RSS(Lixo hospitalar/infectante/perfuro cortante) gerados no âmbito das unidades de saúde, que foi solicitada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Centro de Especialidades Odontológicas por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Artigo 75 da Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos.

6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

6.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

6.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

6.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

10.122.1006.2073.0000 — Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica.

8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1 - Considerando o exposto anteriormente, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 10/06/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 13/06/2025);

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: cotacao@ibimirim.pe.gov.br até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Declarações.

9.2 - **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para **Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);

c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de “a” a “e” deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3 - **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

9.4 - **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

compatível com o objeto contratual.

- I. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- II. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- III. **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

9.5 - Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações**:

a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) que a empresa se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

d) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

e) que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Apresentar declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, material e pessoal técnico necessário à execução acima referidas;



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

10.2 - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibimirim-PE, 04 de junho de 2025.

Secretária Municipal de Saúde
Wellitânia de Melo Siqueira



1938

IBIMIRIM